

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03 /2018**

**PROCESSO N.º 21200.001677/2017-35**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 366, de 20.12.2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei 13.303/2016 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 22 de fevereiro de 2018**

**HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135100**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente, para análise e acompanhamento das Demonstrações Contábeis Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2018 (com emissão de Pareceres e Relatórios Trimestrais e para, as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2018, com emissão de Parecer e Relatório Final)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, **já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.**
  - 3.1.2 A licitante deverá cotar o preço global em moeda nacional.
  - 3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  - 3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 3.1.5 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 3.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
  - 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 3.2.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.9 deste Edital .
- 3.3 **A proposta escrita** do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
  - a) as especificações detalhadas do serviço, conforme apresentado nos títulos 1 e 5 do Termo de Referência;
  - b) **preço global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
  - c) **prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- d) **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do serviço objeto deste pregão, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- f) **Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

3.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 O **Pregoeiro**, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.4 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

#### 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 5.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
  - 5.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

#### 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema,



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

- 6.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais **licitantes**.

### 7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 7.2 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.3 No caso da desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O **licitante** classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance**, preferencialmente em arquivo único, **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.
  - 9.1.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
  - 9.1.2 **Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta, deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
  - 9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais **deverão ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**
  - 9.1.4 Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
  - 9.1.5 **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.2 O **Pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item**, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado de referência constante no título 4 do TR e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1 **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no subitem anterior e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.2.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.5 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.6 Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.
- 9.2.7 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.2.8 No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante** detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à **Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços**, a documentação referente à habilitação, **no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, e, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, apresentará os documentos originais, juntamente a Proposta de Preços atualizada**, em envelope fechado, à Conab, SGAS, Quadra 901, Conj. "A", Lote 69, Ed. Conab, Brasília-DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2018  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.
- 10.3 **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, conforme item 10.1 deste Edital e observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.4:**
- 10.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
  - b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).**
- 10.3.2.1** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.3.2.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.3.2.1.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**
- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### 10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, e que se encontra com as suas obrigações em dia com o órgão;
  - a.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- c) Certidão de Registro de Auditor Independente – Pessoa Jurídica (AIPJ) da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme IN/CVM nº 308/1999 e IN/CVM nº 591/2017.

### 10.3.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

### 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.

### 10.5 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

### 10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

### 10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 10.8 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

### 10.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

### 11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 11.1.3 O **Pregoeiro** examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.4 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.5 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.6 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5 O objeto deste **Pregão** será **adjudicado** pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 11.6 A **homologação** deste **Pregão** compete ao Conselho de Administração da Conab – CONAD.
- 11.7 **O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.**

### 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais normas pertinentes.
- 12.2 O **licitante vencedor** será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 12.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 12.4 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
- 12.6 O Contrato terá vigência de 15 (**quinze**) meses, a partir de sua assinatura.
- 12.7 **O prazo previsto para a realização dos serviços descritos no Contrato será de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com a entrega dos respectivos relatórios e pareceres trimestrais e anual, de acordo com o descrito no item 5 do Termo de Referência.**
- 12.8 **Os serviços contratados serão realizados na Sede da CONAB, situada na SGAS 901, lote 69, Brasília – DF.**
- 12.9 **Os serviços contratados serão recebidos nos termos e na forma prevista no título 15 do Termo de Referência.**
- 12.10 Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis.
- 12.11 Não se exigirá garantia contratual a execução dos serviços detalhados no Termo de Referência.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços contratados, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim e na falta deste por substituto indicado pela área demandante, a Superintendência de Contabilidade – SUCON, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 13.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6.1 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.
- 13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 14.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.9 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;
- 14.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 14.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.12 Credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 14.13 Relatar mensalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;
- 14.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.15 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 14.16 Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;
- 14.17 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, relativamente ao objeto do contrato, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;
- 14.18 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a Contratante, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;
- 14.19 Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, as dificuldades de quaisquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;
- 14.20 Os serviços deverão ser executados independentemente de contratamentos internos da Contratada;
- 14.21 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta do item 5, do Termo de Referência para a entrega das informações a Contratada;
- 14.22 A Contratada deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666,93 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 14.23 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 14.24 **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3 Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;
- 15.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 15.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- 15.7 Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;
- 15.8 A Contratante só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.
- 15.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 15.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, conforme legislação vigente;
- 15.12 Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e da Minuta de Contrato.

### **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento pelos serviços descritos neste Termo de Referência será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, conforme as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência, sendo que a



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

última parcela está vinculada à entrega do Parecer e Relatório Final das Demonstrações Contábeis Consolidadas.

16.1.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

16.1.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.3 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega dos equipamentos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

16.2 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF**, antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da sua situação, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

16.2.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, esta será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;

16.2.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência;

16.3 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, sendo garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato;

16.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**17.3.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.3.2 multa moratória** de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**17.3.3 multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e

17.3.5 As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.3.6 Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**17.3.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**17.3.8 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.7 As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.6, 17.3.7 e 17.3.8 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela Contratante.

17.9 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Contratante, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

17.12 Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas para contratação correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.35.02 - Fonte: 0250.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).

19.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Ao Diretor da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

20.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.10 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.11 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.12 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](http://www.stn.fazenda.gov.br)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6**.
- 20.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
  - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato; e
  - c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.
- 21. DO FORO**
- 21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF 16 de janeiro de 2018

Tatiana de Figueiredo Emiliano Leão  
Pregoeira

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente, para análise e acompanhamento das Demonstrações Contábeis **Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2018** (com emissão de Pareceres e Relatórios Trimestrais e para as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2018, com emissão de Parecer e Relatório Final), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A Companhia Nacional do Abastecimento – Conab é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, criada por Decreto Presidencial e autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo iniciado suas atividades em 1º de Janeiro de 1991. Com sede em Brasília, a Companhia implementa ações em todo o território nacional por meio de sua rede de 27 superintendências regionais e 96 unidades armazenadoras.
- 2.2 A Conab é encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado. Sua atuação se dá por meio de diversas políticas e programas, tais como: PAA - Programa de Aquisição de Alimentos; PGPM - Política de Garantia de Preços Mínimos; PGPAF - Política de Garantia de Preços da Agricultura Familiar; Prohort - Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro; Refap - Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos; Gestão de Estoques Públicos; Contrato de Opção de Venda; Programa de Vendas em Balcão; PEPRO – Prêmio de Escoamento pago ao Produtor Rural; e PEP – Prêmio de Escoamento de Produto.
- 2.3 A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou e introduziu novos dispositivos à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em seu artigo 3º, determinou, a partir de 2008, às sociedades de grande porte (com ativo superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, a obrigatoriedade de realização de auditoria independente em suas peças contábeis, cuja obrigatoriedade está também **consignada no art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no art. 12 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.**
- 2.4 O presente projeto tem por objetivo a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria de balanço das Demonstrações Contábeis Mensais, Trimestrais do exercício de 2018, com apresentação de relatório e parecer sobre as análises procedidas, para os 1º; 2º; 3º e 4º trimestres de 2018, inclusive para as Demonstrações Contábeis Anual do exercício de 2018, com apresentação de relatório final e parecer sobre as análises procedidas.
- 2.5 Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independentes editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis a Conab.
- 2.6 Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

- 2.6.1 Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Conab;
- 2.6.2 A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.
- 2.7 Avaliar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial), Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 2.8 Verificar as contas patrimoniais, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo melhorias nos controles internos;
- 2.9 Avaliar o Patrimônio Líquido, constituição e destinação das Reservas (em conformidade com a Legislação Pertinente);
- 2.10 Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS);
- 2.11 Verificar e sugerir melhorias nas Notas Explicativas;
- 2.12 Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos definidos no § Único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.
- 3.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência não são destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração, conforme prevê o disposto no inciso III, do art. 49º, da Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 4.1 O preço global estimado para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência é de **R\$ 46.900,00** (quarenta e seis mil e novecentos reais). Este valor foi apurado pela menor cotação dentre as propostas encaminhadas.
- 4.2 Os preços dos serviços de que trata este Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis.
- 4.3 Não se exigirá garantia contratual a execução dos serviços deste Termo de Referência.

### 5. DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E PARECERES

- 5.1 Tendo em vista que o encerramento do mês corrente se dá, em média, 20 dias após o mês subsequente, o acompanhamento mensal será realizado de acordo com as Demonstrações Financeiras Mensais, verificando os registros contábeis em confronto com a documentação e controles internos, devendo ocorrer durante todo o ano de 2018 até o encerramento do exercício (em 17/01/2019).
- 5.2 A entrega dos relatórios e pareceres trimestrais e anual deverão seguir o cronograma abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Data Entrega</b>
<b>1º Trimestre / 2018</b>	Até o dia 18/05/2018

(encerramento em 10/04/18)	
<b>2º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/07/18)	Até o dia 17/08/2018
<b>3º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/10/18)	Até o dia 16/11/2018
<b>4º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/01/19)	Até o dia 12/02/2019
<b>Anual (Exercício 2018)</b> (encerramento em 17/01/19)	Até o dia 22/02/2019

- 5.3 Todas as Etapas deverão ser entregues com a emissão de parecer, relatório final e apresentação da respectiva fatura.
- 5.4 Vale alertar que o cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.
- 5.5 Os serviços previstos no item 2 deste Termo deverão ser realizados na Sede da CONAB, situada na SGAS 901 lote 69 – Brasília – DF, podendo ser estendido às Superintendências Regionais.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atenda o interesse público que norteia a Administração.
- 6.2 A execução dos serviços de auditoria (mensais, trimestrais e anual) será iniciada após assinatura do contrato, de forma que a auditoria seja executada referente o exercício de 2018 para que o inventário físico dos estoques seja auditado, conforme item 05.
- 6.3 Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos relatórios finais e pareceres sobre as Demonstrações Contábeis Trimestrais e sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas Anual do Exercício de 2018.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O critério de julgamento a ser adotado na licitação é o de menor preço global, atendidas as demais exigências deste Termo.

## **8. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 Além das estabelecidas no edital, a licitante deverá apresentar:
- 8.1.1 Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, e que se encontra com as suas obrigações em dia com o órgão;
- 8.1.2 O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 8.1.4 Certidão de Registro de Auditor Independente – Pessoa Jurídica (AIPJ) da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme IN/CVM nº 308/1999 e IN/CVM nº 591/2017.

### **9. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1 O prazo previsto para a realização dos serviços descritos neste Termo será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 9.2 O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 10.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- 10.7 Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;
- 10.8 A Contratante só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.
- 10.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, conforme legislação vigente;
- 10.12 Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e da Minuta de Contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos deste Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.9 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;
- 11.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.12 Credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.13 Relatar mensalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;
- 11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 11.16 Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;

- 11.17 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, relativamente ao objeto do contrato, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;
- 11.18 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a Contratante, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;
- 11.19 Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, as dificuldades de quaisquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;
- 11.20 Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da Contratada;
- 11.21 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta do item 5, deste termo para a entrega das informações a Contratada;
- 11.22 A Contratada deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666,93 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.23 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no item 2 deste Termo, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim e na falta deste por substituto indicado pela área demandante, a Superintendência de Contabilidade – SUCON, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 14.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO DOS RELATÓRIOS E PARECERES**

- 15.1 Os relatórios e pareceres serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.2 Os relatórios e pareceres poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.3 Os relatórios e pareceres serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 15.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4 A validação e aceite quanto à qualidade dos trabalhos será de responsabilidade da Comissão técnica, regularmente designada e/ou Titular da Superintendência de Contabilidade da Conab, cuja manifestação formal é condicionante para o pagamento da fatura ou Nota Fiscal da empresa Contratada que se concluirá mediante a entrega dos pareceres e dos relatórios trimestrais e anuais.
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **16. FORMAS DE PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento pelos serviços descritos neste Termo de Referência será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, conforme as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência, sendo que a última parcela está vinculada à entrega do Parecer e Relatório Final das Demonstrações Contábeis Consolidadas.
- 16.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 16.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
  - 17.1.5 cometer fraude fiscal.
- 17.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.3.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 17.3.2 multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 17.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 17.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e
  - 17.3.5 As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 17.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.7 As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.4, 17.5 e 17.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela Contratante.
- 17.9 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Contratante, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;
- 17.12 Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2018.

**ELABORADO POR:**

**Lilian Costa**  
Superintendência de Contabilidade  
Assistente

**APROVADO POR:**

**Goiazires da Silva Borges**  
Superintendência de Contabilidade  
Superintendente

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, **aprovo** o presente Termo de Referência e alterações posteriores.

**MARCUS LUIS HARTMANN**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização  
**Diretor Substituto**



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.001677/2017-35

Contrato N.º:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por seu ....., brasileiro, estado civil, profissão, RG nº....., CPF nº ....., parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil ....., CPF nº....., Carteira de Identificação nº ....., parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.001677/2017-35**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 03/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços **de auditoria independente, para análise e acompanhamento das Demonstrações Contábeis Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2018 da Conab**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de auditoria independente, para análise e acompanhamento das Demonstrações Contábeis Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2018 da Conab (com emissão de Pareceres e Relatórios Trimestrais e para, as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2018, com emissão de Parecer e Relatório Final)**, conforme condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO**

- 2.1 Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independentes editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis a Conab.
- 2.2 Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:
  - 2.2.1 Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Conab;
  - 2.2.2 A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.
  - 2.2.3 Avaliar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial), Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
  - 2.2.4 Verificar as contas patrimoniais, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo melhorias nos controles internos;

- 2.2.5 Avaliar o Patrimônio Líquido, constituição e destinação das Reservas (em conformidade com a Legislação Pertinente);
- 2.2.6 Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS);
- 2.2.7 Verificar e sugerir melhorias nas Notas Explicativas;
- 2.2.8 Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.
- 2.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atenda o interesse público que norteia a Administração.
- 2.4 A execução dos serviços de auditoria (mensais, trimestrais e anual) será iniciada após assinatura do contrato, de forma que a auditoria seja executada referente o exercício de 2018 para que o inventário físico dos estoques seja auditado, conforme Cláusula Terceira.
- 2.5 Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos relatórios finais e pareceres sobre as Demonstrações Contábeis Trimestrais e sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas Anual do Exercício de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E PARECERES**

- 3.1 O prazo previsto para a realização dos serviços descritos neste Contrato será de 15 (**quinze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a entrega dos respectivos relatórios e pareceres trimestrais e anual de acordo com o descrito a seguir.
- 3.2 Tendo em vista que o encerramento do mês corrente se dá, em média, 20 dias após o mês subsequente, o acompanhamento mensal será realizado de acordo com as Demonstrações Financeiras Mensais, verificando os registros contábeis em confronto com a documentação e controles internos, devendo ocorrer durante todo o ano de 2018 até o encerramento do exercício (em 17/01/2019).
- 3.3 A entrega dos relatórios e pareceres trimestrais e anual deverão seguir o cronograma abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Data Entrega</b>
<b>1º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/04/18)	Até o dia 18/05/2018
<b>2º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/07/18)	Até o dia 17/08/2018
<b>3º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/10/18)	Até o dia 16/11/2018
<b>4º Trimestre / 2018</b> (encerramento em 10/01/19)	Até o dia 12/02/2019
<b>Anual (Exercício 2018)</b> (encerramento em 17/01/19)	Até o dia 22/02/2019

- 3.4 Todas as Etapas deverão ser entregues com a emissão de parecer, relatório final e apresentação da respectiva fatura.
- 3.5 Vale alertar que o cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.
- 3.6 Os serviços previstos neste Contrato deverão ser realizados na Sede da CONAB, situada na SGAS 901 lote 69 – Brasília – DF, podendo ser estendido às Superintendências Regionais

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1 O valor global para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.1 O pagamento pelos serviços descritos neste Termo de Referência será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, conforme as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência, sendo que a última parcela está vinculada à entrega do Parecer e Relatório Final das Demonstrações Contábeis Consolidadas.
- 6.1.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.1.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.1.3 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega dos equipamentos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.2 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF**, antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da sua situação, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.2.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, esta será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 6.2.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 6.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, sendo garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato;
- 6.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços dos serviços de que trata este Contrato serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.35.02, PTRES 086352, Fonte: 0250, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS RELATÓRIOS E PARECERES

- 9.1 **Os relatórios e pareceres serão recebidos provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 Os relatórios e pareceres poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.3 **Os relatórios e pareceres serão recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 9.4 A validação e aceite quanto à qualidade dos trabalhos será de responsabilidade da Comissão técnica, regularmente designada e/ou Titular da Superintendência de Contabilidade da Conab, cuja manifestação formal é condicionante para o pagamento da fatura ou Nota Fiscal da empresa Contratada que se concluirá mediante a entrega dos pareceres e dos relatórios trimestrais e anuais.
- 9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1 Este Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1 Não se exigirá prestação de garantia contratual para a execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;
- 13.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 13.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- 13.7 Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;
- 13.8 A Contratante só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.
- 13.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 13.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, conforme legislação vigente;
- 13.12 Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e da Minuta de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 14.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

- Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 14.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - 14.7 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
  - 14.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  - 14.9 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;
  - 14.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
  - 14.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - 14.12 Credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
  - 14.13 Relatar mensalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;
  - 14.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 14.15 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
  - 14.16 Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;
  - 14.17 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, relativamente ao objeto do contrato, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;
  - 14.18 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a Contratante, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;
  - 14.19 Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, as dificuldades de quaisquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;
  - 14.20 Os serviços deverão ser executados independentemente de contratamentos internos da Contratada;
  - 14.21 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta na Cláusula Terceira deste Contrato, para a entrega das informações a Contratada;
  - 14.22 A Contratada deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666,93 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
  - 14.23 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
  - 14.24 **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
  - 15.1.5 cometer fraude fiscal.



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.3.2 multa moratória** de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.3.3 multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e
- 15.3.5 As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.3.6 Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 15.3.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.3.8 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.7 As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.6, 15.3.7 e 15.3.8 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela Contratante.
- 15.9 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Contratante, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;
- 15.12 Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- c) Indenizações e multas.
- 16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
  - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
  - c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
  - d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 16.7 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este **Contrato**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 16.8 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.
- 16.9 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- 16.10 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

- 17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º /2018 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 20.2 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 21.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 21.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 21.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
  - 21.1.3 subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 23.1 O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços contratados, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim e na falta deste por substituto indicado pela área demandante, a Superintendência de Contabilidade – SUCON, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 23.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 23.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 23.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 23.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.6.1 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.
- 23.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 25.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 26.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 27.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 27.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 2018.

<b>PELA CONTRATANTE:</b>	<b>PELA CONTRATADA:</b>
--------------------------	-------------------------

**ANEXO III DO EDITAL**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03 /2018**  
**PROCESSO N.º 21200.001677/2017-35**

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Retiramos, por meio de acesso à página <a href="http://www.conab.gov.br">www.conab.gov.br</a> ou <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 03 / 2018.
Local: _____, ____ de _____ de 2018.
_____ Assinatura